

**CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR/013/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº CRESS-MG/6ªR/006/2015**

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, **Leonardo David Rosa Reis**, RG nº. MG-8.265.945 SSP-MG, CPF nº 031.743.666-07, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no referido Município, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa doravante **CARLA VIANA DE PAULA/ME**, CNPJ . nº 19.645.372/0001-01, localizada a Rua Itajubá, nº 1600/201, bairro Sagrada Família - CEP 31.030-430, na cidade de Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua sócia administradora **Sra. Carla Viana de Paula**, Brasileira, casada, Empresária, residente e domiciliada à Rua Itajubá, nº 1.600/201, Bairro Sagrada Família - CEP 31.030-430, Belo Horizonte - MG, CPF nº 597.808.0006-20, C.I M-1.497.431 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório **Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/006/15**, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa especializada em realização de eventos, com fornecimento de hospedagem, auditórios, apresentação cultural, equipamentos audiovisuais e operacionalização, buffet e coquetel para o evento "Encontro Estadual dos Núcleos de Assistentes Sociais - NAS/2015, do CRESS/MG-6ª R.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa contratada deve estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, por meio da Coordenação Administrativa, a execução dos serviços, conforme o Anexo I e IV.

2.2. Os serviços serão prestados por meio de contrato formalizado.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
Assessoria Jurídica Administrativa
CRESS - 6ª Região

SECCIONAL JUIZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdeforacress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 548 - sala 1002 - Centro
CEP 38400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaroscress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandiacress-mg.org.br

2.3. A prestação de serviços será a partir da emissão da Ordem de Serviço, com agendamento com a contratada para fins de visita técnica nos locais indicados, avaliação e aprovação de todos os serviços contratados, inclusive degustação de todo o cardápio que será servido no evento, em conformidade com o item 4 do Anexo IV.

2.4. A prestação de serviços será nos dias 19 e 20 de junho de 2015, iniciando às 12:00h do dia 19/06/2015 e findando às 22:00h do dia 20/06/15.

- a) Todos os locais, Auditórios, Salas, corredores e áreas comuns deverão estar perfeitamente limpos, arrumados, iluminados e sinalizados, conforme as normas técnicas de asseio, higiene e normas de segurança específicas para realização de eventos.
- b) Para a **apresentação cultural, a empresa disponibilizará o trio musical, pelo período de 02h no dia 19/06/2015 a partir de 20:30h até às 22:30h**, disponibilizando com a antecedência necessária, todo o equipamento sonoro adequado, ficando de responsabilidade do prestador de serviço todas as despesas com transporte ida e volta, montagem e desmontagem das estruturas. A apresentação deverá conter repertório eclético para um show descontraído, tocar clássicos de diversos gêneros musicais, abrangendo: Pop Rock, Rock Nacional, MPB, Anos 60, 70 e 80, Sertanejo Universitário, Forró pé de Serra, dentre outros.
- c) Todos os equipamentos audiovisuais fornecidos deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, inclusive com cabos e conexões necessárias para interface com outros equipamentos, em conformidade com as normas de segurança.
- d) Todos os alimentos fornecidos e os locais a serem preparados e servidos deverão estar em perfeitas condições de consumo, limpeza, higiene em conformidade com as exigências legais, durante todo o período do evento.
- e) **O prazo para a conclusão das adequações e instalações necessárias dos serviços contratados, será no dia 19/06/2015 impreterivelmente até às 15:00h**, com inquestionável cumprimento da prestação de todos os serviços durante os dias do evento, conforme Ordem de Serviço.
- f) **As hospedagens iniciarão às 12h, do dia 19/06/2015 e encerrarão às 14:00h do dia 20/06/2015.**

- g) A contratada deverá fornecer mão-de-obra capacitada e com experiência profissional para as devidas prestações de serviços, bem como, durante toda realização do evento, estarem devidamente uniformizados, conforme atividade a ser desempenhada.
- 2.5. O prazo para desmontagem, remoção, desocupação e limpeza do local do evento, será no dia 20/06/2015 até às 22h.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3.2. Fornecer todos os serviços nas condições estabelecidas no Edital e na sua Proposta final.

3.3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos decorrentes no CONTRATO a ser firmado, bem como arcar com os encargos trabalhistas, securitários e outros de qualquer natureza, relativos à mão-de-obra utilizada na execução do objeto licitado.

3.4. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados.

3.5. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.

3.6. Todo o pessoal que for utilizado na execução dos serviços, objeto deste contrato, será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

3.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.8. Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE, conforme documentação fiscal apresentada no certame.

3.9. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.

3 de 6

Sede
Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUIZ DE FORA
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3247-9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS
Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400-104 - Montes Claros
(38) 3221-9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA
Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400-112 - Uberlândia
(34) 3236-3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br


Rodrigo
Assessor Técnico
CRESS - 1ª Região

- 3.10. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive as obrigações decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou quaisquer outras por mais especiais que sejam com relação aos seus empregados e sócios.
- 3.11. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 3.12. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, a prestação dos serviços adjudicada, sem expressa autorização da Contratante.
- 3.13. Substituir, às suas expensas, imediatamente, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital e sua proposta final, sem prejuízos ao evento em realização.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A contratante fiscalizará a execução do contrato, sendo seu Gestor a Coordenadoria Administrativa do CRESS/MG/ 6ª Região.
- 4.2. A contratante pagará à contratada mediante a apresentação da nota fiscal pela contratada até 15º (décimo quinto) dia após a prestação de serviços, por meio de boleto bancário enviado para o endereço da contratante.

5. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 5.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 5.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;
- 5.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8666/93;
- 5.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global.
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A dotação orçamentária para esta contratação é a de nº 6.2.2.1.1.01.06.12 - Apoio aos NAS.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia, conforme serviços prestados e envio da Nota Fiscal/Fatura, atestada ao Setor designado para fiscalizar a execução do Contrato.

5 de 6

Rua Tupis, 485 - sala 502 - Centro - Belo Horizonte - CEP 30190-060 | (31) 3226-2083 | cress@cress-mg.org.br

SECCIONAL JUÍZ DE FORA

Av. Barão do Rio Branco, 2595 - salas 1103 e 1104
CEP 36015-510 - Juiz de Fora
(32) 3217 9186 - seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br

SECCIONAL MONTES CLAROS

Avenida Coronel Prates, 348 - sala 1002 - Centro
CEP 38400 104 - Montes Claros
(38) 3221 9358 - seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br

SECCIONAL UBERLÂNDIA

Rua Machado de Assis, 501 - loja 16 - Centro
CEP 38400 112 - Uberlândia
(34) 3236 3024 - seccionaluberlandia@cress-mg.org.br

Rodriguez
Assessoria Jurídica
CRESS - 6ª Região

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Coordenação Financeira e Contábil da Contratante, para fins de recebimento das faturas, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, na forma exigida pela Lei;
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos para com a Fazenda Federal.

8.3. Para a efetivação do pagamento a contratada deverá enviar para o endereço indicado pela contratante (boleto/fatura) bancários.

9. VIGÊNCIA

A partir da emissão da ordem de serviço, até 31 de julho de 2015.

10. GESTOR DO CONTRATO

A execução do contrato será gerenciada pela Coordenação Administrativa, ficando a mesma, responsável também pelas liquidações em documentos.

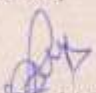
11. VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de **R\$ 26.980,00, (vinte e seis mil novecentos e oitenta reais).**

12. DO FORO

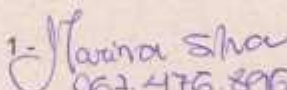
Fica eleita a Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer litígio em relação à contratação dos serviços.

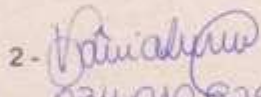
Belo Horizonte, 20 de maio de 2015.


Leonardo David Rosa Reis
CRESS nº 11.315
Presidente do CRESS 6ª Região.


Carla Viana de Paula
Carla Viana de Paula - ME
CNPJ: 19.645.372/0001-01

Testemunhas:

1- 
067.476.896-58

2- 
034.010.828-33


6 de 6

